

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 623/PMC/95

AUTORIZA O PODER EXECU-  
TIVO MUNICIPAL A CON-  
TRAIR OPERAÇÃO DE CRÉ-  
DITO/FINANCIAMENTO, JUN-  
TO A INSTITUIÇÃO FINAN-  
CEIRA, E DA OUTRAS PRO-  
VIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

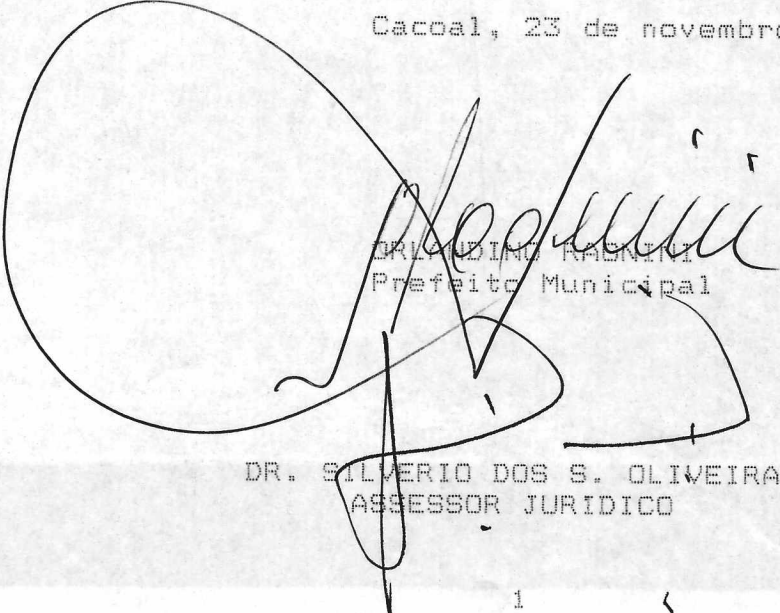
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito/financiamento, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), junto a Instituição Financeira, para pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e pagamento de pessoal.

Art. 2º - A garantia da operação do crédito, ficará vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O prazo de vigência da operação de crédito, será de 10 (dez) meses, a contar da efetivação do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de novembro de 1995.



DR. SILVEIRO DOS S. OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ASSESSOR JURIDICO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 081/CMC/95
FLS. 15

ERRATA

Na Lei nº 623/PMC/95 de 23 de novembro de 1995,

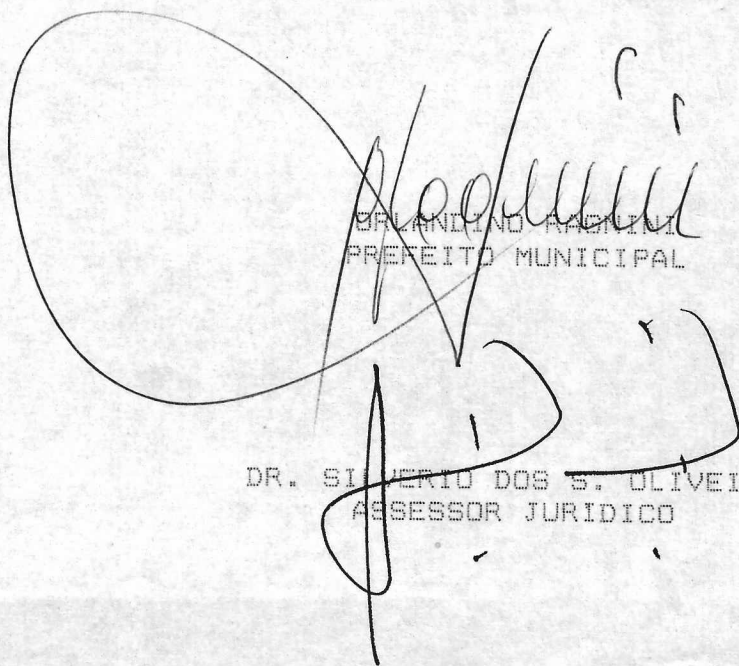
ONDE SE LE:

Art. 3º - O prazo de vigência da operação do crédito, será de 10 (dez) meses, a contar da efetivação do mesmo.

LEIA-SE:

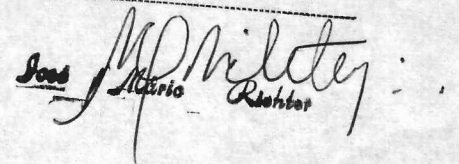
Art. 3º - O prazo de vigência da operação de crédito será de 10 (dez) meses a contar da liberação dos recursos.

Cacoal, 28 de novembro de 1995

  
ORLANDO MACCHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE Errata da Lei  
nº 623/PMC foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 28.11.95  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

  
José Alcino Richter